



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

## **EXAME**

### **EXAME DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90430/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.051245/2024-73**

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item , para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "CATETERES" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Cateter Uretral Hidrofílico nº 14, Cateter Epidural Transparente, Cateter para Embolectomia Arterial nº 2 fr (forgaty) - com seringa, Cateter peritoneal 12 fr / 02 cuffs 37cm ☐ e outros) - EXERCÍCIO 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 272/2025/GAB/SUPEL**, de 16 de outubro de 2025, publicada no DOE na data 16 de outubro de 2025, vem neste ato responder o pedido de esclarecimento, enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id. (67462357)**

**1) Considerando a necessidade de definição de critérios objetivos de análise das propostas e o princípio da vinculação ao Edital, entendemos que as propostas que não observarem as exigências técnicas do Termo de Referência, especialmente quanto às características e dimensões exigidas, serão recusadas. Nossa entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Sim, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, somente serão aceitas e classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, as propostas que não observarem as especificações técnicas exigidas, especialmente no que se refere às características, dimensões, material de fabricação, normas regulamentadoras aplicáveis, condições de conservação e demais requisitos técnicos previstos, serão recusadas e passíveis de desclassificação, independentemente do valor ofertado.

A análise das propostas será pautada em critérios objetivos, considerando a conformidade da documentação técnica apresentada, a compatibilidade entre a proposta, os prospectos, catálogos, registros sanitários e, quando solicitado, as amostras apresentadas, bem como o atendimento integral às condições e exigências

definidas no Termo de Referência e no Edital

**2) O item 12.5 do Edital exige o Registro do Produto na Anvisa. Desta forma, entendemos que os licitantes deverão identificar, sob pena de desclassificação, a MARCA, MODELO e CÓDIGO DE ANVISA do produto ofertado em sua proposta, possibilitando a adequada avaliação técnica. Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Correto, conforme previsto, é obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta de preços o Registro Sanitário do Produto junto à ANVISA/MS, ou da comprovação formal de sua isenção, quando aplicável, nos termos da legislação vigente (Lei nº 6.360/76 e Lei nº 14.133/2021).

A não apresentação do número do registro ANVISA, do protocolo de revalidação válido (quando o registro estiver vencido), ou da comprovação de isenção, implicará na não aceitação e consequente desclassificação da proposta, conforme o item 12.8. do Termo de Referência 0065649959.

Assim, esclarece-se que os licitantes deverão informar na proposta a marca e o número do registro ANVISA (ou sua dispensa, quando aplicável), de modo a possibilitar a adequada análise técnica, sendo a exigência de “modelo” condicionada apenas aos casos em que tal informação seja necessária para a correta identificação do produto.

Ressalta-se que poderá ser realizada diligência junto às empresas, caso se faça necessária a complementação das informações constantes da proposta de preços.

**3) O item 12.4 do Edital permite a substituição dos documentos exigidos como critério de habilitação pelos documentos disponíveis no cadastro do SICAF. Considerando que o SICAF não possui acesso público — de modo que um licitante não tem acesso às informações cadastrais de outro — e à luz dos Princípios da Publicidade e da Transparência, entendemos que, caso o pregoeiro utilize algum documento constante do SICAF de determinado licitante, tal documento deverá ser disponibilizado aos demais licitantes antes da abertura do prazo recursal. Ademais, entendemos que, não havendo disponibilização prévia desses documentos, os licitantes deverão considerar somente aqueles efetivamente anexados no sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) para fins de análise e eventual interposição de recurso. Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** É prática recorrente, nos certames conduzidos por esta equipe, o envio integral da documentação de habilitação pelas empresas no sistema. Caso seja necessária diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, será garantida a devida publicidade."

**4) Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos são vinculantes, complementam as instruções do processo e serão consideradas na fase de avaliação das propostas. Nosso entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Sim, as respostas possuem caráter vinculante para a Administração e para os licitantes, devendo ser observadas na fase de apresentação, análise e julgamento das propostas, bem como nas demais fases do processo licitatório, em consonância com os princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da isonomia, da publicidade e da transparência.

5 ) Considerando os princípios da publicidade e da transparência, entendemos que os esclarecimentos serão publicados no portal [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) , de acesso público. Nossa entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Correto, Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, os esclarecimentos prestados no âmbito do certame serão devidamente publicados no quadro de avisos do sistema Compras.gov.br, de acesso público, bem como no sítio eletrônico da SUPEL, garantindo amplo conhecimento a todos os interessados.

## 2. DA DECISÃO

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que os esclarecimentos **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido conforme segue:

**DATA: 17/12/2025**

**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho - RO, 15 de dezembro de 2025.

**Marina Dias de Moraes Taufmann**  
Pregoeira da Comissão de Saúde 3 - SUPEL/RO  
Portaria nº 272 de 16 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, **Pregoeiro(a)**, em 15/12/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](https://www.gov.br/compras/pt-br).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://www.gov.br/compras/pt-br), informando o código verificador **67467829** e o código CRC **80FF5375**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.051245/2024-73

SEI nº 67467829